



NOTA INFORMATIVA



ABRIL 2017

SAÚDE, CIÊNCIAS DA VIDA E FARMACÊUTICO

CENTRALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

A recente Portaria n.º 111/2017, de 16 de março, veio proceder à segunda alteração da lista de bens e serviços específicos da área da saúde cujos contratos públicos de aprovisionamento (CPA) podem ser obrigatoriamente contratados através da SPMS.

A recente Portaria n.º 111/2017, de 16 de março, veio proceder à segunda alteração da lista de bens e serviços específicos da área da saúde cujos contratos públicos de aprovisionamento (CPA) podem ser obrigatoriamente contratados através da SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., na qualidade de central de compras da saúde.

Além daqueles que já constavam da Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 406/2015, de 23 de novembro, são aditados novos bens e serviços, quer em áreas já existentes, como a inclusão de produtos hematológicos e sangue humano (medicamentos), quer em novas áreas, entre as quais destacamos a inclusão de soluções medicinais (medicamentos ou dispositivos médicos), materiais de assistência à função cardíaca (dispositivos e bens de consumo clínico), medicina dentária ou da saúde oral (bens de consumo clínico) ou de seguros (serviços).

A contratação no âmbito dos CPA poderá ser tomada obrigatória, com caráter de generalidade, para a totalidade ou parte dos serviços e instituições do SNS ou dos órgãos e serviços do Ministério da Saúde, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, para a aquisição dos bens e serviços abrangidos nas categorias neles previstas.

Sendo determinada a obrigatoriedade de aquisição centralizada, é vedado às instituições do SNS ou dos órgãos e serviços do Ministério da Saúde abrangidos, a partir da produção de efeitos do despacho de obrigatoriedade referido anteriormente, proceder à abertura de procedimentos de aquisição e renovações contratuais que não sejam feitas ao abrigo desses CPA e que tenham por objeto ou efeito a aquisição de bens ou serviços pelos mesmos abrangidos.

Isto implica um acompanhamento e atenção reforçada, quer por parte dos serviços e instituições do SNS, quer por parte dos fornecedores ou prestadores de serviços naquelas categorias, em particular quanto às novas áreas, visto corresponder a uma alteração significativa de paradigma de contratualização, a qual, no limite, poderá corresponder ao afastamento de um operador de mercado durante o período de duração do CPA, que tem a duração de um ano, sendo por norma prorrogados até ao limite máximo de três anos.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Eduardo Nogueira Pinto** (eduardo.nogueirapinto@plmj.pt).

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards 2015-2012

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011